



---

---

RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS À HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2022

RECORRENTE: DARCIMAR DA SILVA ALVES

I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022. Junta os documentos: Ficha de Inscrição, Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida em 16/11/2022.

II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que:

1. A Ficha de Inscrição preenchida pela própria candidata exigida no item 5.4 A foi anexada, porém com os dados incompletos, que não permitem à Comissão concluir para qual das vagas de Merendeira existentes no Edital (*PS Merendeira – Secretaria Municipal de Educação; PS Merendeira ‘Lar do Idoso’ – Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social; ou, PS Merendeira ‘CRAS’ - Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social*) a candidata pretendia concorrer;
2. A Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Municipal do Município de Origem exigida no item 5.4 R, não foi anexada.

O “Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Darcimar da Silva Alves contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.



RECORRENTE: ANNA KAROLINE ALVES DESTEFANO

I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, alega que o anexo II não era obrigatório nos termos do edital e que entregou todos os outros documentos exigidos. Junta os documentos: Ficha de Inscrição e Declaração de Não Acumulação de Cargo e Foto 3x4.

II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a própria candidata alega ter juntado a documentação constante na decisão de inaptidão. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que de fato os documentos de Item 5.4 “A” e “G” constavam na documentação apresentada, todavia, a Declaração de não acumulação de cargo exigida no item 5.4 “O” foi anexada sem a assinatura da candidata.

Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Anna Karoline Alves Destefano contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: YAPIREMA CATARINA DOS SANTOS LEÃO

I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, alega que entregou todos os documentos exigidos, em especial que teria escrito o número do PIS manualmente e não concorda com a desclassificação por ausência de documentos.

II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que não foi apresentado manualmente como quer a recorrente, o que cria o óbice do documento obrigatório exigido no item 5.4 F.

Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas



deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Yapirema Catarina dos Santos Leão contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

### RECORRENTE: CLEONICE ALVES DOS SANTOS ALMEIDA

#### I. DO PEDIDO DO RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, alega que não concorda com a desclassificação se fazendo provar por meio de documentação. Junta os documentos: Certidão de Quitação Eleitoral e Histórico escolar.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que não foi apresentado no momento da inscrição. Ademais, verifica-se que a certidão apresentada pela recorrente foi emitida em 16/11/2022, ou seja, 13 (treze) dias após o fim das inscrições, motivo pelo qual, não pode ser conhecido como documento que sane a irregularidade.

Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Cleonice Alves Dos Santos Almeida contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

### RECORRENTE: ELZIMAR ALVES DA MOTA

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, pugnando pela juntada dos documentos constantes no edital itens 5.4 “A”, “I” “N”, “O”, “R”, quais sejam, Ficha de Inscrição preenchida



pelo próprio, conforme modelos constantes dos Anexos I, Certidão de nascimento ou casamento, Declaração de idoneidade nos moldes do Anexo III, Declaração de não acumulação de cargos;

## II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que não foi apresentado no momento da inscrição. Ademais, verifica-se que a certidão apresentada pela recorrente foi emitida em 17/11/2022, ou seja, 14 (quatorze) dias após o fim das inscrições, motivo pelo qual, não pode ser conhecido como documento que sane a irregularidade.

De igual modo, a Declaração de Idoneidade anteriormente juntada está sem assinatura. A declaração de não acumulação de cargo somente foi apresentada em sede recursal, o que inviabiliza seu conhecimento.

Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

## III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo INDEFERIMENTO do recurso apresentado pela candidata Elzimar Alves Da Mota contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

**RECORRENTE: FERNANDA DE OLIVEIRA LIMA**

### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, pugnando pela juntada dos documentos constantes no edital, itens 5.4 H, M, N, bem assim, sanando a inexatidão das informações item 5.4 U, em desacordo com os itens 5.5 E.

### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.



Em sede de recurso, a recorrente, pugna pela juntada dos documentos. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que não foram anexados os itens 5.4 M (Comprovante de titularidade de conta bancária individual), “N” (Declaração de idoneidade nos moldes do Anexo III), indispensáveis e exigidos no edital. O comprovante de endereço anexado inicialmente, data de 01/06/2022, ou seja, anterior a 03 (três) meses do ato da inscrição.

Ainda, o item 5.5, “e” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “experiência profissional: identificando o empregador ou entidade onde trabalhou e período (s) em que exerceu as funções informadas.”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Fernanda De Oliveira Lima contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: LUCILENE FERREIRA MARTINS

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, solicita a reanálise dos documentos. Junta os documentos: Anexo I e Currículo.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, alega ter apresentado os documentos e pugna pela juntada dos documentos. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que a presença do Item 5.4 “A”.

Ainda, o item 5.5, “d” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e período de realização”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados em todos os cursos mencionados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período dos cursos deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados. As informações entregues de forma extemporânea impossibilitam a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

### III. DA DECISÃO



Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Lucilene Ferreira Martins contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: ROSIRENE OLIVIA RIBEIRO RADI

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, solicita a reanálise dos documentos. Junta os documentos: Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União) e Currículo.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, alega ter apresentado os documentos e pugna pela juntada dos documentos. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constando-se a ausência da Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União) e Currículo, item indispensável conforme edital item 5.4 “P”, bem assim, a agora apresentada foi emitida em 16/11/2022, ou seja, 13 dias após o fim das inscrições.

Ainda, o item 5.5, “d” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e período de realização”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados em todos os cursos mencionados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período dos cursos deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados. As informações entregues de forma extemporânea impossibilitam a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

#### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Rosirene Olivia Ribeiro Radi contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: LUCELI FERREIRA DOS SANTOS

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, solicita a reanálise dos documentos. Junta os documentos: CTPS para fins de análise do PIS, Certidão de Nascimento e Declaração de não acumulação de cargos.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser



entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, alega ter apresentado os documentos e pugna pela juntada dos documentos. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constando-se a ausência dos itens 5.4 F (Cadastramento no PIS/PASEP), I (Certidão de nascimento ou casamento, O (Declaração de não acumulação de cargos), indispensáveis e exigidos no edital. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Luceli Ferreira dos Santos contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: EDNA MELO VIEIRA GOMES

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, solicita a reanálise dos documentos. Junta os documentos: Anexos I e II, bem assim, declaração de não acumulação de cargo.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, alega ter apresentado os documentos e pugna pela juntada dos documentos. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constando-se a ausência dos itens 5.4 O (Declaração de não acumulação de cargos), indispensável e exigido no edital. Detectado a ausência do anexo II. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Edna Melo Vieira Gomes contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: POLIELLY DOS SANTOS SOUZA

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:



Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, solicita a reanálise dos documentos. Junta os documentos: Certidão negativa de débitos federal e certidão de conclusão.

## II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, alega ter apresentado os documentos e pugna pela juntada dos documentos. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constando-se a ausência do item 5.4 P (Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União). A certidão apresentada foi emitida em 16/11/2022, ou seja, 13 dias após o encerramento das inscrições. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

## III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Polielly Dos Santos Souza contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: ADRIANA MORAIS DE MIRANDA PASSOS

### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, afirmando ter corrigido as inexatidões apresentadas.

### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, junta currículo corrigido conforme informado.

O item 5.5, “d” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e período de realização”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados em todos os cursos mencionados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período dos cursos deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados. As informações entregues de forma extemporânea impossibilitam a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que





*não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.*

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Adriana Morais De Miranda Passos contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: MIRIAN ELVECIO DE MOURA

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, afirmando que o município de origem no Estado do Tocantins é pequeno e deve ser retirado através da Fazenda Estadual. Junta ainda, titularidade de conta bancária.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em que pese as alegações, a recorrente juntou no ato de inscrição, comprovante de endereço do Município de Barro Alto, portanto, deveria ter juntado certidão municipal da referida cidade e não do estado do Tocantins.

De igual maneira, ausente o item 5.4 “M” (Comprovante de titularidade de conta bancária individual) documento indispensável nos termos do edital. A documentação entregue de forma extemporânea impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.*

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Mirian Elvecio De Moura contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: FRANCIENE SILVA ALVES

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, juntando currículo corrigido nos termos do edital.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, junta currículo corrigido conforme informado.



O item 5.5, “e” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “experiência profissional: identificando o empregador ou entidade onde trabalhou e período (s) em que exerceu as funções informadas.”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados. As informações entregues de forma extemporânea impossibilitam a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Franciene Silva Alves contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: ANA CASSIA SOUZA SANTOS

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, juntando comprovante de quitação eleitoral.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, junta certidão de quitação eleitoral.

Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, sendo que a certidão apresentada no ato da inscrição continha “não está quite com a Justiça Eleitoral, em razão de ausência as urnas”. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Ana Cassia Souza Santos contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: RAYANE NUNES DE SOUZA

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, juntando declaração de não acumulação de cargo.



## II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, junta declaração de não acumulação de cargo.

Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, verificada a inexistência do documento constante no item 5.4 “O” do edital, indispensável e exigido no edital A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

## III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Rayane Nunes De Souza contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

### RECORRENTE: MARIA INES DA SILVA RABELO

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, juntando dados do PIS, declaração de não acumulação de cargo e carga horária no currículo.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, junta dados do PIS, declaração de não acumulação de cargo e carga horária no currículo. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, verificada a existência do PIS (ITEM 5.4 F), todavia a inexistência do documento constante no item 5.4 “O” do edital, indispensável e exigido no edital A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

O item 5.5, “d” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e período de realização”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados em todos os cursos mencionados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período dos cursos deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados. As informações entregues de forma extemporânea impossibilitam a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

#### III. DA DECISÃO



Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Maria Ines Da Silva Rabelo contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: EDILEIA MELO GOMES DE MIRANDA

**I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:**

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, juntando cópia da ficha de inscrição Anexos I e II.

**II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, junta juntando cópia da ficha de inscrição Anexos I e II. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, verificada a existência da documentação solicitada (ITEM 5.4 “A”), no ato da inscrição.

**III. DA DECISÃO**

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Edileia Melo Gomes de Miranda contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: EDILENE SOUZA GOMES

**I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:**

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, alega ter apresentado a documentação, inclusive certidão de quitação eleitoral, bem assim, junta o currículo devidamente corrigido.

**II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, apresentou a documentação, inclusive certidão de quitação eleitoral, bem assim, junta o currículo devidamente corrigido. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, verificada a existência da certidão de quitação eleitoral, portanto, sanado a irregularidade.

O item 5.5, “d” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e período de realização”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados em todos os cursos mencionados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período dos cursos deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados. As informações entregues de forma extemporânea impossibilitam a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que



não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Edilene Souza Gomes contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: ELIANE FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, junta a documentação que a inabilitou para a fase de entrevista, quais sejam, constantes no item 5.4 “C, E, F, O, P, Q, R, S, T, U”.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, apresentada toda a documentação que inabilitou para a fase de entrevista, quais sejam, c) Inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF/MF, e) Comprovante de quitação eleitoral da última eleição; f) Cadastramento no PIS/PASEP; o) Declaração de não acumulação de cargos; p) Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União); q) Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Estadual; r) Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Municipal do Município de Origem; s) Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Mediante a Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011; t) Certidão Negativa Criminal nos dois últimos domicílios, desde que sejam Estados distintos; u) Currículo com foto 3X4, cópias dos documentos, certificados, diplomas, declarações, acompanhados dos originais para comprovação. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, verificada de fato a inexistência dos referidos documentos, tidos, pelo edital, como indispensáveis. A documentação entregue de forma extemporânea impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Eliane Francisco Dos Santos Silva contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: RENATTA GABRIELLY SANTIAGO DE FARIA

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:



Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, alega ter apresentado certidão de quitação eleitoral, junta comprovante de votação em segundo turno.

## II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, alega que apresentou quitação eleitoral e junta comprovação de votação em segundo turno. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, verificada de fato a existência da certidão de quitação eleitoral.

Todavia, o item 5.5, “d” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e período de realização”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados em todos os cursos mencionados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período dos cursos deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados. As informações entregues de forma extemporânea impossibilitam a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

## III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Renatta Gabrielly Santiago De Faria contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

## RECORRENTE: RAQUEL PEREIRA DE BARROS

### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, juntando documentação faltante (item 5.4 E e I)

### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, juntada documentação que a inabilitou para a fase de entrevistas. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, verificada de fato a existência da certidão de quitação eleitoral.

Também foi verificada a existência da certidão de casamento, sanando as irregularidades apresentadas.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **DEFERIMENTO** do recurso



apresentado pela candidata Raquel Pereira De Barros contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

**RECORRENTE: EDVANIA CAVALCANTE BARROS**

**I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:**

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, apresenta documentação que a inabilitou para a fase de entrevista.

**II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, junta documentos que a inabilitaram para a fase de entrevistas. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise e constatada a inexistência dos documentos constante nos itens 5.4 “I” (Certidão de nascimento ou casamento), “O” (Declaração de não acumulação de cargos) e “T” (Certidão Negativa Criminal nos dois últimos domicílios, desde que sejam Estados distintos), documentos, indispensáveis e exigidos no edital. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

Todavia, o item 5.5, “d” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e período de realização”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados em todos os cursos mencionados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período dos cursos deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados. As informações entregues de forma extemporânea impossibilitam a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

**III. DA DECISÃO**

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Edvania Cavalcante Barros contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

**RECORRENTE: MARIA EDUARDA SILVA LIMA**

**I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:**

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, sob o fundamento de que não é cobrado o anexo II, bem assim, que o comprovante de quitação eleitoral foi enviado com os demais documentos. Junta cópia do anexo II.

**II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras



estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, alega que juntou no ato da inscrição comprovação de quitação eleitoral. O comprovante de quitação eleitoral da última eleição, exigido no item 5.4 E, foi anexado de forma incompleta. Observa-se que a candidata anexou, no ato da inscrição, apenas o Comprovante de Votação referente ao 1º Turno. Ressalta-se que as eleições realizadas no ano de 2022, foram compostas de 2 turnos, sendo que cada turno é considerado como uma eleição independente, portanto, considerando que as inscrições para o Processo Seletivo se iniciaram em 31/11/2022, data posterior a realização dos dois turnos das eleições, para constatação da quitação era necessário a comprovação de votação efetuada nos dois turnos, fosse ela por meio dos Comproverantes de Votação nos dois turnos, Certidão de Quitação Eleitoral emitida após a conclusão das eleições ou Comprovante de Justificativa de Ausências às Urnas.

O item 5.5, “e” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “experiência profissional: identificando o empregador ou entidade onde trabalhou e período (s) em que exerceu as funções informadas.”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados. As informações entregues de forma extemporânea impossibilitam a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Maria Eduarda Silva Lima contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

### RECORRENTE: LUANA CRISTIANE LEAL ULLIAN

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, sob o fundamento de não concordar com sua desclassificação, posto que, o edital não diz ser obrigatório o anexo II, bem assim, teria juntado cópia de comprovante de votação em documentos no protocolo n. 13308/2022. Junta cópia do anexo II.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, alega que sob o fundamento de não concordar com sua desclassificação, posto que, o edital não diz ser obrigatório o anexo II, bem assim, teria juntado cópia de comprovante de votação em documentos no protocolo n. 13308/2022. Junta cópia do anexo II. Razão assiste a recorrente nesse ponto, visto que, não obrigatório.

Ocorre que, o indeferimento também se deu com base no item 5.4 “F” (Cadastramento no PIS/PASEP) e não no item 5.4 “E” (Comprovante de quitação eleitoral da última eleição), como





quer parecer o recurso. Sendo assim, constatada a inexistência do documento tido como essencial 5.4 “F” o indeferimento é medida que se impõe.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Luana Cristiane Leal Ullian contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: FERNANDA STEPHANE DE JESUS DA SILVA

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, sob o fundamento de estar convicta da apresentação da documentação que a inabilitou.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, alega que apresentou a documentação contida no item 5.4 “I e M”. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise e constatada a inexistência dos documentos constante nos itens 5.4 “I” (Certidão de nascimento ou casamento), “M” (Comprovante de titularidade de conta bancária individual), documentos, indispensáveis e exigidos no edital. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Fernanda Stephane De Jesus Da Silva contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: ADÃO CARDOSO DOS SANTOS

#### I. DO PEDIDO DO RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, juntando documentação que o inabilitou para a fase de entrevistas.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser



entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, o recorrente, junta cópia do PIS e currículo devidamente preenchido. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise e constatada a inexistência do documento constante no item 5.4 “F” (Cadastramento no PIS/PASEP), documento, indispensável e exigidos no edital. A entrega extemporânea do documento impossibilita a reanálise da inscrição do candidato.

o item 5.5, “d” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e período de realização”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados em todos os cursos mencionados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período dos cursos deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados. As informações entregues de forma extemporânea impossibilitam a reanálise da inscrição do candidato.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pelo candidato Adão Cardoso Dos Santos contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

### RECORRENTE: IZA DE FÁTIMA SOUZA JÁCOME

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, juntando documentação que a inabilitou para a fase de entrevistas.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, alega que apresentou a documentação contida no item 5.4 “itens 5.4 A, E, F, G, I, M, O, Q, R, S.”. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise e constatada a inexistência dos documentos constante nos itens 5.4 “E” (Comprovante de quitação eleitoral da última eleição), “F” (Cadastramento no PIS/PASEP), “G” (Uma foto 3x4), “I” (Certidão de nascimento ou casamento), “M” (Comprovante de titularidade de conta bancária individual), “O” (Declaração de não acumulação de cargos), “Q” (Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Estadual), “R” Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Municipal do Município de Origem), “S” (Prova de Inexistência de Débitos Inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Mediante a Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal n.º 12.440, de 07 de julho de 2011) documentos, indispensáveis e exigidos no edital. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.



O item 5.5, “e” do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o “experiência profissional: identificando o empregador ou entidade onde trabalhou e período (s) em que exerceu as funções informadas.”. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados. As informações entregues de forma extemporânea impossibilitam a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Iza de Fátima Souza Jácome contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: MARIA APARECIDA DE LIMA VIEIRA

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, juntando documentação que a inabilitou para a fase de entrevistas.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

O “Edital nº 002/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações.

Em sede de recurso, a recorrente, alega que apresentou a documentação contida no item 5.4 “itens 5.4 G, H, I, N, R, U.”. Os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise e constatada a inexistência dos documentos constante nos itens 5.4 “H” (Comprovante de residência atualizado), “R” Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Municipal do Município de Origem), “U” (Currículo com foto 3X4, cópias dos documentos, certificados, diplomas, declarações, acompanhados dos originais para comprovação), documentos, indispensáveis e exigidos no edital. A entrega extemporânea dos documentos impossibilita a reanálise da inscrição da candidata.

Sendo assim, em conformidade com o item 13.2 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que “os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Maria Aparecida de Lima Vieira contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: PATRICIA SILVA DE JESUS

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:



Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022. Junta os documentos: Comproverantes de Escolaridade, Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, emitida em 17/11/2022.

## II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que:

1. Não foi anexado Comproverante de Escolaridade exigido para o cargo, exigido no item 5.4 K. O cargo de *PS – Professor de Apoio* para o qual a candidata concorreu, exige Ensino Superior Completo na área de atuação, entretanto foi apresentado apenas atestado de matrícula onde consta que está matriculada no 6º período do curso de Pedagogia, portanto, e, conforme a própria candidata descreve em seu currículo, não houve a conclusão do curso até o presente momento.
2. Não foi anexada a Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), exigida no item 5.4 P. Observa-se que foi anexado Comproverante de Situação Cadastral, que não se confunde com a Prova de Regularidade exigida no Edital.

O “Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.

## III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Patricia Silva de Jesus contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

## RECORRENTE: ALCIONE PEREIRA DA SILVA BRITO

### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022. Junta os documentos: Anexos I e II e Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida em 17/11/2022.

### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que:

1. A Ficha de Inscrição preenchida pela própria candidata, exigida no item 5.4 A, não foi anexada.
2. A Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Municipal do Município de Origem exigida no item 5.4 R, foi anexada de forma correta, no ato da inscrição, em plena validade, com data de emissão em 27/10/2022.

Portanto, sanada a irregularidade quanto documentação exigida no item 5.4 R, ainda resta ausente a documentação exigida no item 5.4 A.



O “Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Alcione Pereira da Silva Brito contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: LORENA LEILA SILVA FIDELIS

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022. Junta os documentos: Anexo I, Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, emitida em 17/11/2022 e Certidão Negativa Criminal, emitida em 17/11/2022.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que:

1. A Ficha de Inscrição preenchida pela própria candidata, exigida no item 5.4 A, foi anexada, no ato da inscrição.
2. Não foi anexada a Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), exigida no item 5.4 P.
3. Não foi anexada a Certidão Negativa Criminal nos dois últimos domicílios, desde que sejam Estados distintos, exigida no item 5.4 T.

Portanto, sanada a irregularidade quanto documentação exigida no item 5.4 A, ainda restam ausentes as documentações exigidas nos itens 5.4 P e T.

O “Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo. Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.

### III. DA DECISÃO



Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Lorena Leila Silva Fidelis contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: JOSETH GONÇALVES SOUZA

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, alega ter juntado no ato da inscrição a Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Municipal do Município de Origem exigida no item 5.4 R. Junta os documentos: Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal - Imóvel, emitida em 16/11/2022.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que:

1. A Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Municipal do Município de Origem exigida no item 5.4 R, não foi anexada. Observa-se que foi juntada Certidão Negativa de Débitos Tributários e Dívida Ativa – IMÓVEL, emitida em 17/10/2022, que diz respeito ao Imóvel de código 69, objeto da certidão. A Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal exigida no item 5.4 R, diz respeito ao CONTRIBUINTE.

O “Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.

#### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Joseth Gonçalves Souza contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: ZENAIDE BRAGA DA SILVA

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022. Junta os documentos: Comprovante de Votação – Eleições 2022 – 1º Turno e Foto 3x4.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que:

1. O comprovante de quitação eleitoral da última eleição, exigido no item 5.4 E, não foi anexado.



2. A foto 3x4, exigida no item 5.4 G, não foi anexada.

O “Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Zenaide Braga da Silva contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: RANIELE CRISTINA DE JESUS MUNDIM

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022. Junta os documentos: Foto 3x4, Anexo I, Comprovante de Endereço, Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, emitida em 01/11/2022, Certidão Negativa Criminal, emitida em 17/11/2022, Cadastramento no PIS/PASEP e Declaração de Não Acumulação de Cargos;

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que:

1. A Ficha de Inscrição preenchida pela própria candidata, exigida no item 5.4 A, foi anexada, no ato da inscrição.
2. O Cadastramento no PIS/PASEP, exigido no item 5.4 F, não foi anexado.
3. O Comprovante de residência atualizado, exigido no item 5.4 H, não foi anexado.
4. A Declaração de Não Acumulação de Cargos, exigida no item 5.4 O, foi anexada, no ato da inscrição, entretanto não foi assinada pela candidata.
5. A Certidão Negativa Criminal nos dois últimos domicílios, desde que sejam Estados distintos, exigida no item 5.4 T, não foi anexada.

Portanto, sanada a irregularidade quanto documentação exigida no item 5.4 A, ainda restam ausentes as documentações exigidas nos itens 5.4 F, H, O e T.

O “Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.



### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Raniele Cristina de Jesus Mundim contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: HELLEMAR CARVALHO DA SILVA

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, alega ter juntado toda a documentação exigida, sendo que a própria candidata afirma ter juntado apenas a comprovação de votação efetuado no primeiro turno das eleições. Junta os documentos: Comprovante de Votação – Eleições 2022 – 1º Turno e 2º Turno e Certidão de Quitação Eleitoral.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que:

1. O Comprovante de quitação eleitoral da última eleição, exigido no item 5.4 E, foi anexado de forma incompleta. Observa-se que a candidata anexou, no ato da inscrição, apenas o Comprovante de Votação referente ao 1º Turno. Ressalta-se que as eleições realizadas no ano de 2022, foram compostas de 2 turnos, sendo que cada turno é considerado como uma eleição independente, portanto, considerando que as inscrições para o Processo Seletivo se iniciaram em 31/11/2022, data posterior a realização dos dois turnos das eleições, para constatação da quitação era necessário a comprovação de votação efetuada nos dois turnos, fosse ela por meio dos Comprovações de Votação nos dois turnos, Certidão de Quitação Eleitoral emitida após a conclusão das eleições ou Comprovante de Justificativa de Ausências às Urnas.

O “Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Hellemar Carvalho da Silva contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: KELY CRISTINA DO CARMO

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022. Junta os documentos: Anexo I, CPF, Cadastramento no PIS/PASEP e Certidão Negativa Criminal, emitida em 17/11/2022.





## II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que:

1. A Ficha de Inscrição preenchida pela própria candidata, exigida no item 5.4 A, foi anexada, no ato da inscrição.
2. A Inscrição no Cadastro de Pessoa Física- CPF/MF, exigida no item 5.4 C, foi anexada, no ato da inscrição.
3. O Cadastramento no PIS/PASEP, exigido no item 5.4 F, não foi anexado.
4. A Certidão Negativa Criminal nos dois últimos domicílios, desde que sejam Estados distintos, exigida no item 5.4 T, emitida em 01/11/2022, foi anexada, no ato da inscrição.

Portanto, sanada a irregularidade quanto documentação exigida nos itens 5.4 A, C e T, ainda resta ausente a documentação exigida no item 5.4 F.

O “Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.

## III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Kely Cristina do Carmo contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

## RECORRENTE: GEANE DE ARAÚJO

### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022. Junta os documentos: Documentos Pessoais, Diplomas, Currículo, Certidão de Quitação Eleitoral emitida em 16/11/2022 e Certidão Negativa Criminal, emitida em 16/11/2022.

### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que:

1. O Comprovante de quitação eleitoral da última eleição, exigido no item 5.4 E, foi anexado de forma incompleta. Observa-se que a candidata anexou, no ato da inscrição, apenas o Comprovante de Votação referente ao 1º Turno. Ressalta-se que as eleições realizadas no ano de 2022, foram compostas de 2 turnos, sendo que cada turno é considerado como uma eleição independente, portanto, considerando que as inscrições para o Processo Seletivo se iniciaram em 31/11/2022, data posterior a realização dos dois turnos das eleições, para constatação da quitação era necessário a comprovação de votação efetuada nos dois turnos, fosse ela por meio dos Comprovações de Votação nos dois turnos, Certidão de Quitação Eleitoral emitida após a conclusão das eleições ou Comprovante de Justificativa de Ausências às Urnas.



2. A Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos de Tributos e Certidão Quanto a Dívida Ativa da União), exigida no item 5.4 P, não foi anexada.
3. A Certidão Negativa Criminal nos dois últimos domicílios, desde que sejam Estados distintos, exigida no item 5.4 T, não foi anexada.
4. O Currículo, exigido no item 5.4 U, foi anexado, no ato da inscrição, em desacordo com o exigido no item 5.5 D. O item 5.5 D do Edital traz a condição expressa de conter na qualificação profissional o *“nome dos eventos, cursos avulsos ou seminários que participou, informando duração e período de realização”*. Nota-se que não desobriga o candidato de informar tais dados em todos os cursos mencionados no Currículo, ou seja, no caso em questão a duração e o período dos cursos deveriam estar expressas em todos os que foram mencionados.

O “Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Geane de Araújo contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

### RECORRENTE: LUCILIA FILIPE VAZ

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022. Junta os documentos: Anexo I, Declaração de não acumulação de cargos, Declaração de Idoneidade, Comprovante de Votação – Eleições 2022 – 1º Turno e 2º Turno e Prova de Regularidade junto à Fazenda Municipal, emitida em 17/11/2022.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que:

1. A Ficha de Inscrição preenchida pela própria candidata, exigida no item 5.4 A, não foi anexada.
2. O Comprovante de quitação eleitoral da última eleição, exigido no item 5.4 E, não foi anexado.
3. A Declaração de idoneidade nos moldes do Anexo III, exigida no item 5.4 N, não foi anexada.
4. A Declaração de Não Acumulação de Cargos, exigida no item 5.4 O, não foi anexada.
5. A Prova de Regularidade, em Plena Validade, para com a Fazenda Municipal do Município de Origem exigida no item 5.4 R, não foi anexada.



O “Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso apresentado pela candidata Lucilia Filipe Vaz contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

RECORRENTE: GEIZIANE CALDOS DA SILVA

#### I. DO PEDIDO DA RECORRENTE:

Trata-se de recurso interposto tempestivamente pela candidata contra HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022, alega ter juntado toda a documentação exigida. Junta os documentos: Anexo I, Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral, emitida em 17/11/2022.

#### II. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

Em sede de recurso, os documentos apresentados no ato da inscrição foram submetidos à reanálise, constatando-se que:

1. A Ficha de Inscrição preenchida pela própria candidata, exigida no item 5.4 A, foi anexada, no ato da inscrição.
2. O Título de Eleitor, exigido no item 5.4 D, foi anexado, no ato da inscrição.
3. O Comprovante de quitação eleitoral da última eleição, exigido no item 5.4 E, não foi anexado. Observa-se que a candidata anexou, no ato da inscrição, um Comprovante de Votação referente às Eleições Municipais realizadas em 2020.

Portanto, sanada a irregularidade quanto documentação exigida nos itens 5.4 A e D, ainda resta ausente a documentação exigida no item 5.4 E.

O “Edital nº 001/2022 – Processo Seletivo Simplificado”, em seu Item 5, aduz que as informações prestadas serão de inteira responsabilidade do candidato, que os documentos deverão ser entregues no ato da inscrição, que a inscrição do candidato implica na aceitação as regras estabelecidas neste Edital e na legislação vigente e que após as inscrições não serão aceitas quaisquer alterações. Sendo assim, em conformidade com os itens 13.2 e 13.3 do Edital, ao inscrever-se o candidato afirma estar ciente de todo o conteúdo deste Edital e de que todas as exigências nele contidas deverão ser cumpridas, e que a inexatidão das informações ou a constatação de irregularidades nos documentos, eliminarão o candidato deste processo.

Nesse sentido, o item 6.1 do Edital é expresso ao dizer que *“os candidatos que não apresentarem, no ato da inscrição, a documentação constante no item 5.4 do edital, não serão classificados para a etapa das entrevistas e estarão automaticamente desclassificados”*.

### III. DA DECISÃO

Diante do exposto, a Comissão conclui que as razões apresentadas no recurso não se mostraram suficientes para a alteração do resultado já publicado e decide pelo **INDEFERIMENTO** do recurso



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



---

---

apresentado pela candidata Geiziane Caldos da Silva contra a HABILITAÇÃO PARA ENTREVISTA DO PROCESSO SELETIVO N.º 002/2022.

Barro Alto, 18 de novembro de 2022.

COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO  
Decreto de nº 540/2022.